

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos  
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra  
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

## **PE nº 23/2025**

### **Pedido de Esclarecimento 1**

#### **Questionamento 1**

**Pergunta:** “[...] venho, por meio deste, solicitar esclarecimento acerca do item 5 – Lápis de Cor, constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025, vinculado ao Processo PROAD nº 11285/2025.

Verificamos que não há no referido item a especificação quanto ao material utilizado na fabricação do corpo do lápis, ou seja, se trata-se de resina ou madeira, o que pode gerar dúvidas no momento da formulação das propostas por parte dos licitantes.

Ressaltamos que o princípio da isonomia, previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os licitantes participem do certame em condições de igualdade, o que pressupõe a existência de informações claras e completas no edital. A ausência de especificação quanto ao tipo de material pode comprometer a uniformidade das propostas e prejudicar a competitividade do processo.

Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, que seja esclarecido se o lápis de cor solicitado deve ser confeccionado em resina ou madeira, a fim de garantir maior segurança jurídica, igualdade entre os concorrentes e adequação técnica das propostas.”

**Resposta:** Em conformidade com a especificação do CATMAT indicado no Edital (338468) e das especificações constantes na pesquisa de preços, o lápis de cor deve ser confeccionado em madeira.